



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, *b*, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº **1.28.100.000103/2007-90**, instaurado para apurar possível fraude licitatória na aquisição de medicamentos e aquisição de medicamentos que não fazem parte da listagem referente à Farmácia Básica, pelo Município de Taboleiro Grande/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº **1.28.100.000103/2007-90** em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, sejam oficiados o Ministério da Saúde, para que informe se



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN

as contas do Programa Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a partir de 2005, foram ou não aprovadas, e a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, para que preste informações atualizadas sobre as providências adotadas após a recomendação nº 05/2007 do Ministério Público Estadual.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Mossoró/RN, 27 de julho de 2011.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE
Procurador da República